TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Titular do Cargo:	Luiz Carlos Pereira
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 015/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, coordenação e execução de projetos socioeducativos e artístico-culturais, incluindo oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, mostras culturais e festivais de cinema escolar.
Modalidade:	Dispensa a licitação
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ... 4
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 6
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 8
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 10
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 14
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 16
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 20
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 21
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO 22
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 23
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 26
14. DA SUBCONTRATAÇÃO 26
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 27
16. DA FISCALIZAÇÃO 29
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 30

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Do Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, coordenação e execução de projetos socioeducativos e artístico-culturais, com foco em oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual para alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo atividades práticas e formativas, acompanhamento das produções audiovisuais, planejamento e realização de mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos, conforme descrição e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALORES TOTAL
01	Mês	Prestação de serviços técnicos de planejamento, coordenação e execução de projetos socioeducativos e artístico-culturais, com foco em oficinas livres de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual para alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo atividades práticas e formativas, acompanhamento das produções audiovisuais, planejamento e realização de mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos, com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme planejamento e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Lajinha/MG.	R$**3.900,00**	R$**46.800,00**
		Total	R$ **46.800,00**	

1.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021[1].

[1] Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

1.3 Considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de manutenção das atividades ao longo do período letivo, a contratação poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a permanência da necessidade da Administração, a vantajosidade da manutenção do contrato, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das demais condições legais aplicáveis.

1.4 Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e do contratado, bem como da comprovação de que permanecem atendidas as condições de habilitação e contratação exigidas no processo.

1.5 A prorrogação não constitui direito subjetivo do contratado, ficando condicionada ao interesse da Administração e à observância da legislação aplicável.

1.6 A prorrogação não constitui direito subjetivo do contratado, ficando condicionada ao interesse da Administração e à observância da legislação aplicável;

1.7 O contrato estabelecerá as demais condições relativas à vigência, execução, fiscalização, pagamento, obrigações das partes e demais regras aplicáveis à contratação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de **pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, coordenação e execução de projetos socioeducativos e artístico-culturais, com foco em oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual**, incluindo a realização de mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§ 1° A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

trabalhos desenvolvidos pelos alunos, visando atender às necessidades da rede pública municipal de ensino.

2.2. A necessidade decorre da demanda por ações educacionais e culturais que utilizem a **linguagem audiovisual como instrumento de aprendizagem, expressão artística, criatividade, comunicação e formação cidadã**, proporcionando aos alunos oportunidades de participação em atividades práticas de cinema, vídeo, produção audiovisual e novas mídias.

2.3. A execução dessas atividades exige conhecimentos técnicos específicos para o planejamento, organização e desenvolvimento das oficinas e demais ações previstas, incluindo orientação dos alunos, acompanhamento das produções, utilização de ferramentas audiovisuais e preparação dos trabalhos para apresentação em mostras, festivais e eventos escolares.

2.4. Verifica-se, ainda, a necessidade de apoio técnico especializado para a execução contínua dessas ações, considerando que a **Secretaria Municipal de Educação de Lajinha/MG não dispõe, em sua estrutura própria, de equipe especializada suficiente para realizar integralmente o planejamento, a coordenação e a execução das atividades audiovisuais e artístico-culturais previstas**, tornando necessária a contratação de empresa com capacidade técnica e experiência compatíveis com o objeto.

2.5. A contratação deverá possibilitar o atendimento das unidades da rede pública municipal de ensino, mediante **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, destinada ao desenvolvimento das atividades de planejamento, preparação, execução e acompanhamento das oficinas e demais ações previstas, conforme cronograma e necessidades estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

2.6. A solução pretendida também contempla a realização de **mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos produzidos pelos alunos**, criando espaços para socialização dos resultados, valorização da produção estudantil e participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas.

2.7. A contratação deverá proporcionar o desenvolvimento de atividades relacionadas à **diversidade cultural, cidadania, criatividade, expressão artística e protagonismo dos estudantes,** contribuindo para o enriquecimento das práticas educacionais e culturais da rede municipal de ensino e para a ampliação do acesso dos alunos a experiências relacionadas ao audiovisual e às novas tecnologias.

2.8. Dessa forma, a contratação busca solucionar a necessidade de **disponibilização de suporte técnico especializado para o planejamento, coordenação e execução de ações audiovisuais, culturais e socioeducativas,** garantindo continuidade, organização e qualidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao interesse público e às necessidades identificadas na rede pública municipal de ensino.

2.9. A necessidade identificada demonstra a pertinência da contratação de pessoa jurídica especializada, com profissionais qualificados e experiência comprovada em projetos **culturais, artísticos, socioeducativos e audiovisuais,** inclusive com atendimento às condições específicas estabelecidas para o objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços durante a vigência contratual.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021[2] a solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para realizar, de forma contínua e organizada durante o período contratual, o planejamento, a coordenação e a execução de atividades socioeducativas e artístico-culturais voltadas à linguagem audiovisual na rede pública municipal de ensino.

3.2. A execução da solução compreenderá as seguintes atividades diretamente relacionadas ao objeto:

[2] c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

a. **Planejamento das atividades:** elaboração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do planejamento das oficinas, atividades práticas, produções audiovisuais, mostras culturais, festivais de cinema escolar e demais ações, considerando o calendário e a realidade das unidades escolares.

b. **Execução das oficinas e atividades formativas:** realização de oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, com atividades práticas e formativas destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, observada a **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

c. **Acompanhamento das produções:** orientação e acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento das produções audiovisuais, auxiliando na organização e execução dos trabalhos produzidos no decorrer das atividades.

d. **Realização de mostras, festivais e eventos:** planejamento e execução de mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos para apresentação e socialização das produções desenvolvidas pelos alunos.

e. **Registro e acompanhamento da execução:** organização dos registros das atividades realizadas e dos trabalhos desenvolvidos, possibilitando à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a execução dos serviços e os resultados alcançados.

f. **Encerramento das atividades:** conclusão das ações previstas para o período contratual, com apresentação dos resultados e organização dos registros e produções decorrentes dos projetos executados.

3.3. Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução proposta busca, através de uma abordagem estruturada e contínua, com uma administração eficiente, transparente e responsável, alinhada com as melhores práticas de governança.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Considerando a natureza dos serviços, que envolvem atividades socioeducativas, artístico-culturais e de produção

audiovisual, não são identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

4.1.2. Quando aplicável, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de desperdícios, priorizando o uso racional de materiais, equipamentos e recursos, bem como a utilização preferencial de meios digitais para registros, divulgações e materiais de apoio, evitando o consumo desnecessário de papel e outros insumos.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não será exigida ou admitida indicação de marca ou modelo específico para a execução dos serviços, devendo a contratada utilizar os equipamentos, materiais e recursos necessários de acordo com as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem direcionamento a fabricante ou fornecedor específico.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021[3], Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e as condições de execução dos serviços, não se mostrando necessária a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante planejamento e acompanhamento da **Secretaria Municipal de Educação de Lajinha/MG**, observando o calendário escolar, as necessidades das unidades de ensino e o cronograma estabelecido entre as partes.

a. Planejamento inicial:

[3] Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

- A contratada deverá, no início da execução, alinhar com a Secretaria Municipal de Educação o cronograma das atividades, as unidades escolares envolvidas, os horários, os espaços disponíveis e a programação das oficinas e demais ações.
- O planejamento deverá contemplar as oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, bem como as atividades práticas, produções dos alunos, mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos.

b. Execução das atividades:

- A contratada realizará as atividades previstas no cronograma, observando a **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, distribuída conforme as necessidades e programação da Secretaria Municipal de Educação.
- As oficinas e atividades deverão combinar orientação teórica e atividades práticas, possibilitando a participação dos alunos na criação e desenvolvimento de produções audiovisuais.
- A contratada deverá acompanhar e orientar os alunos durante o desenvolvimento das produções, prestando o suporte técnico necessário à realização das atividades previstas.
- As mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos serão organizados e executados conforme programação definida com a Secretaria Municipal de Educação.

c. Acompanhamento e comprovação da execução:

- A contratada deverá manter registros das atividades realizadas, contendo, conforme aplicável, datas, locais, atividades desenvolvidas, participação dos alunos e produções realizadas.
- Deverão ser apresentados relatórios periódicos de execução, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento do cronograma, da carga horária, das

atividades previstas e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d. Encerramento da execução:

- Ao final da vigência contratual, a contratada deverá concluir as atividades previstas para o período, apresentar os registros e resultados das ações realizadas e disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação os materiais e informações produzidos no âmbito da contratação, quando cabível.

5.2. Eventuais alterações no cronograma das atividades poderão ser realizadas mediante alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, desde que não impliquem alteração do objeto, da carga horária contratada ou das demais condições estabelecidas no contrato.

5.3. O modelo de execução deverá assegurar a realização contínua e organizada das atividades audiovisuais e artístico-culturais, com acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e compatibilidade com o calendário e a rotina da rede municipal de ensino.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições previstas neste Termo de Referência e as disposições do artigo 6°, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de n° 14.133/2021[4] especialmente quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto, observando-se as seguintes disposições:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de

[4] Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º[5].

III. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto legalmente designado, nos termos, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput[6].

IV. O fiscal do contrato será **Douglas Vaúna Palmeiras**, designado pela **Portaria nº 1.306, de 02 de setembro de 2026**, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento da carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, do cronograma e das atividades previstas, art. 117, §1º[7].

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º[8].

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119[9].

---

5 § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6 Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7 § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8 § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9 Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120[10].

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121[11], caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º[12].

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10 Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11 Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12 § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31°.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato será **Manoel Leite Rodrigues**, designado pela **Portaria n° 1.306, de 02 de setembro de 2026**, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do contrato e coordenar os registros relacionados ao seu gerenciamento.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. A execução dos serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução das atividades previstas neste Termo de Referência e apresentação da respectiva Nota Fiscal, para posterior verificação de sua conformidade.

7.1.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se, para fins de pagamento, o cumprimento da carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e a efetiva realização das atividades previstas no objeto.

7.1.3. A fiscalização verificará, especialmente, a realização das oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, das atividades práticas e formativas, do acompanhamento das produções dos alunos, bem como das mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos desenvolvidos.

7.1.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, registros, relatórios ou outros documentos que comprovem as atividades realizadas durante o período de medição.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021,

devendo ser realizado o pagamento da parcela incontroversa, quando possível.

7.1.6. O prazo para correção de inconsistências na execução dos serviços ou de irregularidades na Nota Fiscal, verificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento e pagamento até a efetiva regularização.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e comprovada a regular execução dos serviços, será realizada a liquidação da despesa pelo setor competente, observadas as disposições da legislação aplicável e os prazos estabelecidos pela regulamentação municipal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, bem como se os serviços foram devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração:

7.2.4. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, conforme o caso;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021[13].

7.2.6. A existência de irregularidade não autorizará o pagamento de serviços não executados ou não atestados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

[13] Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da dispensa de LICITAÇÃO, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2 A seleção da proposta observará o **critério de menor preço global**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, desde que atendidos integralmente os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.2.1A execução do objeto ocorrerá de forma **continuada, durante o período de 12 (doze) meses, com medição e pagamento mensal**, conforme as atividades efetivamente realizadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2A execução compreenderá a prestação dos serviços técnicos de planejamento, coordenação e execução de projetos socioeducativos e artístico-culturais, com foco em cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, incluindo oficinas, atividades práticas e formativas, acompanhamento das produções dos alunos, mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1 Para fins de contratação, serão exigidos da pessoa jurídica selecionada somente os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando cabível, e qualificação técnica, observados a natureza, o objeto, o valor e os riscos da contratação.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos da pessoa jurídica, conforme sua natureza, acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando houver.

8.4.2 No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.3 No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável.

8.4.4 No caso de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.4.5 Deverá ser apresentada documentação que comprove os poderes de representação da pessoa que assinará a proposta e/ou o contrato, quando essa condição não estiver demonstrada no ato constitutivo.

8.4.6 Não será exigida apresentação de alvará sanitário ou licença sanitária, por não haver relação entre tais documentos e o objeto da presente contratação.

8.5. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.5.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa.

8.5.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

8.5.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do Estado do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

8.5.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

8.5.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5.9 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.5.10 As exigências relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista observarão o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

8.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Considerando o valor estimado da contratação, de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, a natureza dos serviços e o baixo risco econômico-financeiro decorrente da execução mensal do objeto, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, solvência ou patrimônio líquido mínimo.

8.6.2. Será exigida, quando aplicável e pertinente, **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a contratada executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

8.7.2. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com atividades relacionadas à prestação de serviços audiovisuais, culturais, artísticos, socioeducativos, oficinas de cinema, vídeo, novas mídias, produção audiovisual ou atividades similares, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto.

8.7.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, podendo a Administração realizar diligências para esclarecimento ou comprovação de sua autenticidade.

8.7.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível necessária à execução do objeto.

8.7.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da pessoa jurídica, desde que observada a vinculação entre a empresa que executou os serviços e a empresa contratada.

8.7.6. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.7.7. Poderá ser apresentado, como **documentação complementar**, documento comprobatório de **certificação da pessoa**

jurídica como Ponto de Cultura, quando existente, para fins de demonstração de sua atuação no setor cultural, sem que tal certificação seja utilizada como requisito exclusivo ou eliminatório de qualificação técnica.

8.7.8. Não será exigida certificação específica de qualidade, certificação ISO, registro ou certificado profissional que não seja legalmente obrigatório ou tecnicamente indispensável à execução do objeto, de modo a evitar restrição indevida à competitividade.

8.8. DAS DECLARAÇÕES

8.8.1. O licitante deverá apresentar a Declaração Conjunta, conforme modelo constante no Anexo do Edital, bem como atender a todas as demais exigências documentais previstas neste Termo de Referência e no Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, conforme os custos unitários constantes da tabela apresentada neste Termo de Referência.

9.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

9.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

9.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores

condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

9.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

9.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico http://www.bancodeprecos.com.br, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), ComprasNet (www.gov.br/compras), Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e BBMNet (www.bbmnet.com.br), bem como em sistemas amplamente utilizados como o Licitar Digital.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados nas unidades da **Rede Municipal de Ensino de Lajinha/MG**, bem como em outros locais previamente definidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com o planejamento, cronograma e necessidades das atividades previstas no objeto.

10.2 A execução compreenderá a realização de oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, atividades práticas e formativas, acompanhamento das produções dos alunos, mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos desenvolvidos, observada a **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**

10.3 Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da prestação do objeto.

10.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo os horários e locais das atividades ser ajustados de acordo com o calendário escolar e as necessidades da Administração, desde que não haja alteração do objeto ou da carga horária contratada.

10.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para a execução das atividades, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e garantindo o cumprimento do cronograma, da carga horária e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. O preço inicialmente contratado será de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais**, totalizando **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. O preço contratado permanecerá fixo durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado, não sendo admitido reajustamento antes de decorrido o intervalo mínimo de 1 (um) ano, observado o disposto na legislação aplicável.

11.3. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, poderá ser concedido reajustamento dos preços, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se índice oficial aplicável ao objeto, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

11.4. O reajustamento, quando cabível, será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes que comprovadamente alterem os encargos da contratação, na forma da legislação aplicável.

11.6. A revisão de preços dependerá de comprovação dos fatos e dos custos que tenham provocado o desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo admitida sua utilização para compensar variações ordinárias ou previsíveis dos custos da contratação.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1 DA CONTRATADA

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

12.1.2. Executar diretamente os serviços contratados, observando as condições, especificações, cronograma e carga horária de **40 (quarenta) horas semanais** estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

12.1.3. Realizar as oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, atividades práticas e formativas, acompanhamento das produções dos alunos, mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

12.1.4. Disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução das atividades previstas, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

12.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da prestação do objeto.

12.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, erro ou imperícia na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.1.8. Atender com presteza às solicitações e reclamações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua regularização.

12.1.9. Permitir que o gestor e o fiscal do Contrato acompanhem e fiscalizem a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

12.1.11. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelos encargos decorrentes da relação com seus empregados, colaboradores ou prepostos.

12.1.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, apresentando, quando solicitado, a devida justificativa.

12.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do Contrato ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

12.1.14. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo determinado pela fiscalização, quando decorrentes de sua responsabilidade.

12.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições contratadas ou que possa oferecer risco à segurança dos alunos, servidores ou terceiros.

12.1.16. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas aos alunos e às unidades escolares.

12.1.17. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, bem como as orientações e normas de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino.

12.1.18. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE e desde que não prejudique a execução do objeto.

12.1.19. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, registros, relatórios ou outros documentos que comprovem a realização das atividades previstas no Contrato e no Termo de Referência.

12.1.20. Cumprir integralmente a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme cronograma e planejamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2 DA CONTRATANTE

12.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do gestor e do fiscal designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.2.3. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços e indicar os locais, unidades escolares, horários e atividades a serem realizados, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

12.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.5. Fornecer à CONTRATADA as orientações necessárias ao desenvolvimento das oficinas, atividades formativas, produções audiovisuais, mostras, festivais e demais ações previstas no objeto.

12.2.6. Acompanhar a execução da carga horária e das atividades previstas, podendo solicitar registros ou relatórios para fins de comprovação da prestação dos serviços.

12.2.7. Exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, buscando, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja conveniência para a Administração e observadas as exigências legais.

13.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4 A extinção do Contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até a data de sua efetivação, bem como a aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.

13.1.5 Em caso de extinção do Contrato, serão observados os direitos da CONTRATADA relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATADA** executar diretamente os serviços de planejamento, coordenação e execução dos projetos socioeducativos e artístico-culturais, incluindo as oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual,

atividades práticas e formativas, acompanhamento das produções dos alunos, mostras culturais, festivais de cinema escolar e eventos de apresentação dos trabalhos.

14.2 A vedação prevista no item anterior não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato e no Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a responsável, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, às seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de:

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida, conforme percentual e limite estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da extinção do contrato, quando cabível.

15.5 A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, bem como nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e a gravidade da conduta.

15.6 Para a aplicação das multas serão considerados, entre outros aspectos, a extensão do descumprimento, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo e nas condições estabelecidas no art. 156 da referida Lei.

15.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração e os requisitos legais para sua aplicação.

15.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

15.10 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.13 A aplicação das sanções será de competência da autoridade competente, observadas as atribuições definidas na legislação e nos regulamentos municipais.

15.14 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução contratual será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.2 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Douglas Vaúna Palmeiras**, designado como Fiscal do Contrato pela **Portaria nº 1.306, de 02 de setembro de 2026**, ou por outro servidor formalmente designado pela Administração.

16.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento da **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, do cronograma, das atividades previstas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.4 A fiscalização poderá acompanhar a realização das oficinas de cinema, vídeo, novas mídias e produção audiovisual, das atividades práticas e formativas, do acompanhamento das produções dos alunos, das mostras culturais, dos festivais de cinema escolar e dos eventos de apresentação dos trabalhos.

16.5 O Fiscal do Contrato poderá solicitar a CONTRATADOS registros, relatórios, informações e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

16.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.7 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada para que proceda à sua correção no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

16.8 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não afastam a responsabilidade integral da CONTRATADA

pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação,** observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de **2026.**

17.2 A dotação orçamentária específica será indicada no processo de contratação e no respectivo instrumento contratual, conforme disponibilidade dos créditos orçamentários.

17.3 Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos necessários, mediante o respectivo apostilamento, quando cabível.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de setembro de 2026.

Luiz Carlos Pereira

Secretária Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS PEREIRA
Data: 13/10/2026 11:42:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br